PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO

LEI Nº 1888

Altera dispositivos da Lei 1816, de 17 de dezembro de 1993.

O Povo do Município de Itabirito, por seus Representantes na Câmara Municipal decretou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Ficam instituídas nos anexos específicos, as atividades descritas, de conformidade com o art. 145, item II, da Constituição Federal, e art. 77 da Lei 5172, e que passam a fazer parte integrante da Lei 1816/93:

ANEXO I

Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza/Pessoa Física
Taxa de Licença para Localização e Fiscalização do Funcionamento

Código	Atividade	ISSPF	TLLF/ano
2173	Cartório	0%	30% UPFI
2174	Téc. Proces. de Dados	50%	20%

ATIVIDADE

ANEXO III

Taxa de Licença Localização e Fiscalização do Funcionamento

Estabelecimento Industrial

% sobre UPFI

Categoria	Faixa	mês	Ano
A	De 0 a 03 empregados	3%	25%
B	De 04 a 05 "	5%	50%
C	De 06 a 10 "	15%	150%
D	De 11 a 20 "	20%	200%
E	De 21 a 50 "	25%	250%
F	De 51 a 100 "	40%	400%
G	De 101 a 500 "	80%	800%
H	De 501 a 1000 "	130%	1300%
I	Mais de 1000 "	200%	2000%

Av. Queiroz Junior, 635
B. Praia - Itabirito - MG
CEP 35450-000 - Cx. Postal 05
Tel: (031) 561-1500
Fax: (031) 561-2412 / 561-2413

ANEXO XVII

Tabela para Cobrança

Taxa de Licença Localização e Fiscalização do Funcionamento

Categoria	Faixa	% s/UPFI/ANO
A	De 0 a 02 empregados	15%
B	De 03 a 10 empregados	30%
C	De 11 a 30 empregados	60%

Código	atividade
4000	Clube Náutico
4001	Clube Social
4002	Clube Recreativo/Esportivo
4003	Associações e Congêneres

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 28 de dezembro de 1994.

Geraldo Magno de Almeida
PREFEITO MUNICIPAL

Vânia Antunes de Carvalho
CHEFE DE GABINETE

Av. Queiroz Junior, 635
B. Praia - Itabirito - MG
CEP 35450-000 - Cx. Postal 05
Tel: (031) 561-1500
Fax: (031) 561-2412 / 561-2413